

PROPOSTA DE
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012
CAIUA - UMUARAMA / CAMPO LARGO/ ARAPONGAS

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a **CAIUÁ ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, CNPJ n.º 81.384.752/0010-96, estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, 3807 em Umuarma - PR, e **CAIUÁ ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, CNPJ n.º _____, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 392 em Campo Largo – Pr, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por seu Presidente Sr. Helio Takeski Mizubuti, CPF n.º 293.419.229-68 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, _____, CPF n.º _____ e, de outro lado, o **SINDIURBANO – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO PARANÁ**, CNPJ n.º 05.315.868/0001-02, estabelecido na Rua Dr. Faivre, 1330 – sala 202, em Curitiba – PR, doravante denominado SINDICATO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **VALDIR APARECIDO MESTRINER**, CPF n.º 677.500.449-49, e pela Secretária, Sra. **SELMA LUCIA GROSS DE FREITAS**, CPF N° 553.019.249-15, ficam avençadas as seguintes cláusulas e condições:

VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 12 meses, pelo período compreendido entre 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012, ou até a assinatura de novo ACT.

BASE DE REPRESENTAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da Empresa Caiuá Assessoria consultoria e planejamento Ltda.

SALÁRIO-BASE

A partir de 01 de novembro de 2011 a empresa passará a pagar o piso salarial

estabelecido por lei estadual para o Salário Mínimo Regional, passando a partir da referida data a pagar a maior faixa do salário mínimo regional de R\$ 817,78 como sendo o menor salário-base da empresa.

Parágrafo Único:

O salário Base da Supervisão será de R\$ 994,50

O salário Base da área administrativa será de R\$ 918,00

REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários e gratificações dos empregados da CAIUA serão reajustados em 01 de novembro de 2011, com base no Índice INPC / IBGE, acumulado no período de 01 de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011, aplicados sobre os salários do mês de outubro de 2010.

AUMENTO REAL DE SALÁRIO

A Empresa aplicará aumento real nos salários a partir de 1° de novembro de 2011 no percentual de 5% (cinco por cento), sobre os salários corrigidos de acordo com a cláusula quinta.

PAGAMENTO DE SALARIO

A empresa procederá ao pagamento dos salários, mediante depósito em **CONTA-SALÁRIO**, aberta, especificamente para esse fim, em instituição financeira, conforme disposto no art.464 da CLT e Portaria N° 3244 do Bacen.

DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

A Empresa efetuará o pagamento do salário até o último dia de cada mês, ou em dia imediatamente anterior quando este cair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Único

O salário de dezembro será pago no máximo até o dia do pagamento do 13° salário.

ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A empresa adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário a todos os trabalhadores até o dia 15 de julho de cada ano.

Parágrafo Único

Os trabalhadores que gozarem férias durante o primeiro semestre poderão optar em receber o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário conjuntamente com as férias.

PAGAMENTO 2ª PARCELA do 13º SALÁRIO

A Empresa efetuará o pagamento da 2ª parcela do 13º Salário até o último dia útil da 1ª quinzena de dezembro.

ADICIONAL QUEBRA DE CAIXA

A partir de novembro/2011, será garantido aos Empregados que em razão da atividade exercida exija o recebimento, manuseio e controle de numerário e/ou talões do Estacionamento Regulamentado, o pagamento do ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA referente a 15% (quinze por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo Único

Para os efeitos desta cláusula fica excluída qualquer responsabilidade do funcionário no caso de ser vítima de assaltos, roubos, furtos, ou aplicação de golpes com cheques sem provisão de fundos e, ainda, a recepção de cédulas de dinheiro falsas, bem como cartão de Estacionamento Regulamento rasurado ou danificado.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A EMPRESA, a partir de 01 de novembro de 2011, garantirá o benefício do auxílio alimentação/refeição aos seus empregados, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos e cinquenta reais), sob a forma de tíquetes refeição ou vale alimentação, ou dividido entre cada modalidade, facultando-se a opção da forma do benefício por livre escolha do empregado.

Parágrafo Primeiro

O Auxílio-Alimentação/Refeição será entregue até o dia do pagamento do salário dos funcionários.

Parágrafo Segundo

O benefício, objeto desta cláusula, será devido nos 12 (doze) meses do ano, independentemente de estar ou não o empregado em gozo de férias, afastamentos legais, ausências justificadas e nos casos enquanto perdurar o afastamento do funcionário, em razão do recebimento de benefício junto ao órgão previdenciário oficial.

VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá o benefício do vale-transporte ou do valor equivalente, em quantia necessária, para o funcionário realizar o deslocamento residência-trabalho-residência.

Parágrafo Único

A concessão do benefício previsto no caput será custeado integralmente pela empresa, sem qualquer contrapartida do empregado.

ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa manterá o plano de assistência médica existente, através da UNIMED ou equivalente, a seus Empregados, aos dependentes legais e **incluindo os dependentes que mantenham invalidez e/ou sejam portadores de necessidades especiais, sem limite de idade**, ficando, no entanto, autorizada a descontar da remuneração do Empregado o equivalente a 15% (quinze por cento) do custo do plano, até 30 dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro

A EMPRESA distribuirá mensalmente, aos funcionários, relatórios lacrados e detalhados das despesas previstas no caput desta cláusula, fornecido pela prestadora da assistência médica.

AUXÍLIO-CRECHE

A Empresa reembolsará suas funcionárias com filhos de até 6 anos de idade, o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de “auxílio creche”, a partir de 1º novembro de 2011.

Parágrafo Único

O empregado quando, comprovadamente, mantiver a guarda do(s) filho(s) de até 06 (seis) anos de idade, também será enquadrado neste benefício.

SEGURO DE VIDA

A Empresa implantará apólice de seguro, a partir de 01 de novembro de 2011, um seguro de vida aos seus empregados, obedecendo às seguintes condições:

MORTE NATURAL	R\$ 50.000,00
MORTE ACIDENTAL	R\$ 80.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE	R\$ 30.000,00
INVALIDEZ PARCIAL	R\$ 20.000,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Criará comissão paritária (sindicato e empresa) para o estabelecimento de Processo Administrativo com a garantia ao direito da ampla defesa e ao contraditório, para todas as eventuais punições e/ou demissões, a comissão terá início dos trabalhos em até 30 dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, concluindo o trabalho em até 60 dias.

Parágrafo Único

Fica suspensa, até a implantação do Processo Administrativo todas as demissões.

APLICAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES, SANÇÕES DISCIPLINARES E DISPENSA

Eventuais atos de suspensões disciplinares aplicadas pela Empresa aos seus

Empregados, bem como as dispensas, inclusive as realizadas com justa causa, serão aplicadas exclusivamente pela Presidência da Empresa e eventuais atos de advertências/orientações serão aplicados por diretor da Empresa, sempre após a conclusão do Processo Administrativo, se este assim determinar.

ADVERTÊNCIA E SUSPENSÕES

A Empresa entregará a via do trabalhador de todas as advertências e suspensões, independente de seu aceite;

ADEQUAÇÃO DOS LOCAIS DE TRABALHO-SEDE DA EMPRESA

A Empresa em até 30 dias após assinatura do presente ACT a Instalação de equipamentos de ventilação e refrigeração na sede da empresa Arapongas, Campo Largo e Umuarama.

SEGURANÇA NOS LOCAIS DE TRABALHO

A Empresa a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho contratará empresa de segurança para todos os locais de trabalho, sendo que nos locais de movimentação de valores, terá segurança fixa armada e instalação de câmeras de segurança em todos os ambientes de circulação de pessoas, exceto vestiários e sanitários.

VESTIÁRIOS

A empresa garantirá em todos os locais de trabalho um vestiário separado por sexo que contenha dois armários de 120 cm de altura, 60 cm de profundidade e 40 cm de largura, sendo um para o uniforme e EPI's e outro para roupas de uso particular, chuveiro com água quente e sanitários, na proporção de um chuveiro e um sanitário para cada 5 funcionários, sendo que as construções devem seguir as normas estabelecida pela NR 24.

CANTINAS

A empresa garantirá em todos os locais de trabalho uma CANTINA equipada com as condições adequadas para a realização das refeições, bem como aquecimento das mesmas, para todos os funcionários que exercem função no local.

IMPLANTAÇÃO DE ARMARIOS COFRES

Instalação de armários cofres para a guarda dos talões e valores que ficam a disposição dos trabalhadores

FORNECIMENTO DE AGUA

A Empresa a partir da assinatura do presente ACT, fornecerá água mineral em embalagem individual, gelada e em recipiente termico.

EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

A Empresa fornecerá os equipamentos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades de cada trabalhador, inclusive calculadora e relógio as Orientadora de Estacionamento Regulamentado.

MATERIAL DE TRABALHO

A empresa limitará o peso da Bolsa de trabalho que cada Orientadora de Estacionamento Regulamentada, poderá se deslocar para o seu setor de trabalho contendo no máximo 1,5 quilos.

TRANSPORTE EM ATIVIDADE

A empresa garantirá a todos os trabalhadores o deslocamento de seu local de trabalho até a sede da empresa toda vez que os setores de trabalho tiver distância superior a 300 metros da empresa será fornecido transporte de ida e volta para a sede da empresa.

CARTÃO PONTO

Todos os empregados registrarão seus horários de entrada e saída do trabalho no exato momento de sua entrada e ou de sua saída da empresa.

Parágrafo Único

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, salvo se ultrapassado este limite.

JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Os empregados da CAIUA, neste ato representados por seu SINDICATO, concordam com a prestação de trabalho extraordinário dentro dos limites legais, quando este se fizer imprescindível, em razão das necessidades do serviço, devendo, nestes casos, as horas extras laboradas serem remuneradas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal, assegurando-se a livre opção do empregado, em atender ou não a convocação.

Parágrafo Primeiro

O pagamento do labor extraordinário considerará a integralidade da jornada, inclusive, os minutos que antecedem ou sucedem a jornada.

Parágrafo Segundo

A empresa concederá vale-refeição suplementar no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de trabalho, em que houver extrapolação da jornada a partir da 1ª hora extraordinária.

Parágrafo Terceiro

A Empresa irá fornecer meio de transporte aos trabalhadores que forem convocados a realizar jornada extraordinária, sem ônus ao trabalhador.

TREINAMENTO REUNIÕES

A empresa realizará as reuniões e treinamentos dentro do horário de trabalho de cada trabalhador.

HORÁRIO DE DESCANSO

A empresa concederá dentro do expediente de trabalho um intervalo de descanso de 20 minutos para cada período de trabalho.

ESCALA DE FOLGAS

A Empresa garantirá a partir da assinatura do ACT uma folga dupla mensal a ser fluida no segundo final de semana do mês.

TRATAMENTO DE SAÚDE DOS DEPENDENTES

A(o) empregada(o) que necessitar de dispensa de até 01 (um) dia por mês para tratamento de saúde de seus dependente(s), cônjuge, filhos(as) e pais quando vivem sob sua responsabilidade, terá sua ausência abonada para todos os efeitos, mediante a apresentação de atestado ou declaração médica.

Parágrafo Único

Quando a(o) empregada(o) necessitar de dispensa de mais de 01 (um) dia por mês para tratamento de saúde de seus dependente(s), cônjuge, filhos(as) e pais quando vivem sob sua responsabilidade, esta(e) formalizará o pedido junto à Empresa, através de apresentação de atestado ou declaração médica que comprove a necessidade do acompanhamento.

LICENÇA MÉDICA

A empresa aceitará as declarações médicas fornecido e assinado por autoridade médica de até 1 dia.

ESTADO DE GRAVIDEZ

As trabalhadoras que estejam em estado de gravidez e que exerçam função de Orientadora de Estacionamento Regulamentado deverão ser transferidas para desenvolverem atividades internas ou compatíveis com o estado de gravidez, a partir da

identificação (início) da gestação.

LICENÇA MATERNIDADE

A empresa, a partir de 01 de novembro de 2011, concederá licença maternidade de 6 (seis) meses, inclusive para adoção, a todas as suas empregadas que derem à luz.

DISPENSA ADOÇÃO

No caso de adoção fica assegurado ao empregado a dispensa dos dias em que o mesmo será obrigado a participar das audiências que envolvam o respectivo processo, mediante comprovação, ficando assegurado ao trabalhador (a) o mesmo direito assegurado aos pais legítimos, quanto à licença maternidade e paternidade.

ESCALONAMENTO DE FÉRIAS

A programação de férias não poderá ser utilizada como instrumento de punição do empregado. Assegura-se a igualdade de tratamento no que tange o escalonamento das férias a todos os empregados. Para tanto, utiliza-se como critérios para o período de fruição das férias os estabelecidos na legislação, bem como o rodízio dos empregados no escalonamento da época das férias, de modo a assegurar que todos os empregados possam fruir do benefício das férias nos meses de julho, dezembro, janeiro e fevereiro.

Parágrafo Único

O início do gozo do período de férias dar-se-á sempre na primeira segunda-feira útil de cada mês, desde que não coincida com a folga dos funcionários.

LICENÇA PATERNIDADE

A Empresa dispensará o funcionário pelo prazo de 8 (oito) dias, a partir do dia do nascimento ou adoção de filho, ou no dia seguinte, se este ocorrer após o início do expediente.

LICENÇA MATRIMONIO

A Empresa dispensará os seus funcionários pelo prazo de 8 (oito) dias a partir da data do casamento.

LICENÇA FALECIMENTO

No caso de falecimento de familiares de 1º e 2º graus (cônjuge, companheiro/a incluído/a como dependente no plano de saúde da CAIUÁ, filhos, enteados, pais, irmãos, avós e netos) a CAIUÁ dispensará o empregado até 08 (oito) dias consecutivos de trabalho, a contar do dia imediatamente após o óbito, além da data da ocorrência, com a devida comprovação (atestado de óbito).

Parágrafo Único

Para sobrinhos, tios, primos, sogros e cunhados e para os parentes de 1º e 2º graus do cônjuge, a CAIUÁ concederá 01 (um) dia de dispensa, a contar do dia imediatamente após o óbito, além da data da ocorrência, com a devida comprovação (atestado de óbito).

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVOS

A CAIUÁ fornecerá Equipamento de Proteção Individual e Coletivo a todos os seus empregados, de acordo com a legislação e as determinações da CIPA.

Parágrafo Primeiro

A empresa estabelecerá um cronograma de substituição periódica de todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo.

Parágrafo Segundo

Quando por recomendação da CIPA a substituição dos equipamentos de proteção individuais e coletivos será imediata.

UNIFORMES

A CAIUÁ implantará novos uniformes a todos os seus empregados que exercem função operacional ou mista, em até 60 dias após a assinatura do presente ACT, passando este

a serem considerados EPI (Equipamento de Proteção Individual) obedecendo aos seguintes critérios:

- A. Os novos uniformes deverão ser definidos através de consulta aos trabalhadores que estarão submetidos a cada um dos modelos;
 - I. Compõe o uniforme:
 - II. 3 camisa manga curta;
 - III. 2 camisa manga longa,
 - IV. 2 pulôver de lã,
 - V. 1 jaqueta nylon forrada impermeável,
 - VI. 1 jaqueta meia estação,
 - VII. 3 calça comprida,
 - VIII. 3 pares de sapato,
 - IX. 3 pares de meia,
 - X. luva;
- XI. Os uniformes deverão atender às necessidades dos trabalhadores;
- XII. Serão considerados parte do uniforme, todos os itens que a empresa especificar como padrão.
- XIII. Deverão ser disponibilizados uniformes em quantidade suficiente para cada empregado, de modo a garantir a troca diária;
- XIV. São de responsabilidade da empresa a manutenção, conservação e higienização das peças dos uniformes de cada empregado;
- XV. Deverão ser realizadas as trocas de todas as peças de uniformes, no máximo a cada 6 (seis) meses de uso;
- XVI. Os calçados deverão ser disponibilizados de forma a atender, além das exigências da empresa, a condição e as características físicas de cada funcionário;
- XVII. A empresa garantirá, no período de verão e inverno, uniformes adequados para cada período;
- XVIII. Quando ocorrer deterioração antecipada do uniforme a empresa providenciará a imediata substituição.

UNIFORME PARA GRÁVIDAS

Empresa fornecerá uniforme adequado para mulheres grávidas;

EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS

A empresa realizará exames médicos anuais completos, em todos os seus empregados.

Parágrafo Primeiro

Além dos exames legalmente exigidos pela NR-7 E NR-10, a CAIUÁ providenciará, anualmente, exames laboratoriais completos, oftalmológicos, radiológicos, principalmente da coluna cervical e dos membros superiores, audiometria aos trabalhadores operacionais, avaliação psicológica, e exames cardiológicos, inclusive com teste de esforço, aos trabalhadores acima de 40 anos.

Parágrafo Segundo

Os trabalhadores receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, cópia de todos os resultados dos exames, inclusive os de controle por exposição aos diferentes riscos.

ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa preencherá obrigatoriamente a Comunicação de Acidente de Trabalho (**CAT**) em todos os casos de acidentes de trabalho e/ou agressões, com ou sem afastamento do trabalho, com o fornecimento de cópia ao sindicato até 72 horas depois de ocorrido o fato.

Parágrafo Único

O não preenchimento da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) no prazo estabelecido em lei caracterizará crime de responsabilidade ao gestor de recursos humanos da Empresa.

ASSISTÊNCIA ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa prestará toda a assistência ao empregado que for vítima de acidente de trabalho ou a ele equiparado pela legislação previdenciária, procedendo ao transporte do

empregado à unidade médico-hospitalar e custeando o pagamento das despesas médicas e dos medicamentos, bem como todas as demais despesas decorrentes do mesmo evento, a partir da data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

ATENDIMENTO EM CASOS DE AGRESSÕES

A partir da assinatura do presente ACT a CAIUÁ prestará atendimento aos seus trabalhadores vitimados por agressões, obedecendo às normas estabelecidas pela comissão paritária (Sindicato / Empresa).

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CAIUÁ manterá o programa de Auxílio Judicial a todos os seus empregados que forem vítimas de agressão física ou moral, bem como responder judicialmente por atos praticados no exercício de suas funções.

ASSISTÊNCIA MÉDICO-PSICOLÓGICA

A CAIUÁ prestará assistência médico-psicológica ilimitada a todos os funcionários vítimas de acidente de trabalho, agressões e/ou constrangimento no exercício de suas funções.

DOENÇA OCUPACIONAL

Quando os empregados acusarem sintomas, ou mesmo, mera suspeita de doenças ocupacionais, em especial DORT/LER, será obrigatório o preenchimento imediato da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) pela Empresa, enviando cópia ao sindicato em até 72 horas depois de ocorrido o fato.

Parágrafo Único

No caso de algum trabalhador não concordar com o laudo fornecido pela Empresa/INSS, será viabilizada pelo empregador a contratação de um perito de livre escolha do trabalhador.

BLOQUEADOR SOLAR

A Empresa fornecerá a todos os seus empregados que exercem funções expostos à radiação solar 2 (duas) embalagens individuais de, no mínimo, 120 ml ao mês, de Bloqueador Solar de FPS 30 (para corpo e lábio), ou conforme solicitação médica.

OCULOS DE SOL

Empresa fornecerá óculos de sol a todos os seus trabalhadores que exercem atividades expostos a radiação solar;

QUADRO DE AVISOS

A empresa disponibilizará quadro de avisos ao sindicato junto ao relógio -ponto ou em local de novembro fluxo dos empregados, nos locais de trabalho, a partir da data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

REPRESENTAÇÃO SINDICAL POR LOCAL DE TRABALHO

Fica assegurado o direito dos empregados de, em seu local de trabalho, escolher o seu representante junto ao sindicato, nas seguintes condições:

- I. Todo local de trabalho que reunir a cada 40 empregados terá direito a eleger um representante sindical.
- II. O funcionamento da representação por local de trabalho será definida em regimento próprio aprovado pelos trabalhadores em assembléia do sindicato
- III. Fica assegurada ao representante sindical estabilidade no emprego, a partir de sua inscrição até um ano após o fim do mandato.

LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAIS

A Empresa liberará para atividades sindicais os empregados, Representante Sindical, por até 3 (três) dias por mês para atividades externas do sindicato, no período da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único

Os pedidos de liberação deverão ser encaminhados, por escrito, à chefia da área de lotação do representante sindical.

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

A EMPRESA fica expressamente autorizada por todos os seus empregados representados pelo Sindicato, a descontar nas suas folhas de pagamento, os valores referentes à mensalidade sindical e contribuições sindicais e demais despesas aprovadas em congressos e/ou assembléias, ficando assegurado o direito de oposição expressa de qualquer empregado não filiado, na forma da legislação vigente.

REPASSE DESCONTOS SINDICAIS

O repasse dos valores descontado dos empregados representados pelo Sindicato será realizado até o dia do pagamento do salário dos funcionários.

TAXA NEGOCIAL

A Empresa obriga-se, em nome do Sindicato, a descontar de seus Empregados, a título de Taxa Negocial, o valor equivalente a 3% (três por cento) sobre os salários reajustados, relativos ao mês de novembro de 2011, no mês da assinatura do ACT.

PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, por uma das partes signatárias, haverá uma penalidade no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, por empregado registrado, a qual será revertida em favor da outra parte.

JUÍZO COMPETENTE

Será competente a justiça do trabalho da nona região para dirimir quaisquer divergências

na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho.

REUNIÕES INTRA-ACORDO

As partes estabelecem que sejam efetivadas, se necessárias, reuniões para a renegociação de reposição de perdas e/ou defasagem salarial, bem como para a discussão e deliberação a respeito de outros assuntos referentes às relações de trabalho dos empregados da empresa.

TREINAMENTO

A Empresa estabelecerá programa de treinamento para cada uma das áreas de atuação de no mínimo 120 horas de treinamento ano por funcionário.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A Empresa implantará sistema para participação dos trabalhadores em seus lucros ou resultados. Sendo garantido ao final do período de 12 meses no mínimo uma remuneração média da empresa para cada trabalhador.

Curitiba, 01 de novembro de 2011.

**SINDIURBANO – SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**

CAIUÁ - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.